

## PLANO DE CONTINGÊNCIA

### Estado de Calamidade

01 de dezembro de 2021 (v2)

PREVENÇÃO E CONTROLO DE INFEÇÃO POR NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Direção Regional de Cultura do Centro e Equipamentos Afetos

Despacho nº 2836-A/2020 de 02 de março de 2020

Procedimentos para os Trabalhadores e Colaboradores afetos à Direção Regional de Cultura do Centro



### **ÍNDICE**

INTRODUÇÃO	4
1. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE	5
2. CONDIÇÕES GERAIS PARA O CONTROLO DA SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA	6
3. FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS	7
3.1 Circuito de comunicação	7
3.2 Medidas Gerais de funcionamento	8
a) Equipamento de proteção individual (EPI)	8
b) Ocupação dos espaços e medidas de higienização e limpeza	9
c) Atendimento ao público	11
d) Funcionamento durante o período excecional entre 26 de dezembro e 14 de ja de 2022	
3.3 Funcionamento dos Museus e Monumentos	13
4. COMO ATUAR PERANTE A SUSPEIÇÃO/ IDENTIFICAÇÃO DE UM CASO CONTÁGIO NO LOCAL DE TRABALHO	
4.1. Procedimento perante um caso suspeito – Fase 1 - «Trabalhador com sintomas	» 17
4.2. Procedimento perante um caso suspeito validado pelo SNS 24 – Fase 2 – «Caso suspeito»	
4.3. Procedimento perante um caso confirmado – Fase 3 – «Caso confirmado»	19



COVID-19

CUIDAR
DE SI

E CUIDAR
DE TODOS.

LEMBRE-SE
SEMPRE
DESTAS
REGRAS
SIMPLES.

DISTÂNCIA

PRABINACIPITARACIPITARACIPITARA

PRABINACIPITARACIPITARACIPITARA

PRABINACIPITARACIPITARACIPITARACIPITARA

PRABINACIPITARACIPITARACIPITARACIPITARA

PRABINACIPITARACIP



#### **INTRODUÇÃO**

A Resolução da Assembleia da República n.º 157/2021, publicada no Diário da República n.º 230-A/2021, Série I, de 27-11-2021, declarou a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59 h do dia 20 de março de 2022, visando fazer face à evolução da situação epidemiológica. De facto, esta evolução, em Portugal e, sobretudo, nos restantes Estados-Membros da União Europeia, tem evidenciado uma trajetória ascendente no que concerne ao número de novos casos diários da doença COVID-19, estando a verificar-se, de igual modo, um crescimento acentuado da taxa de incidência e do índice de transmissibilidade do vírus SARS-CoV-2.

Tendo em conta esta situação, foi publicado o Decreto-Lei n.º 104/2021, no Diário da República n.º 230-A/2021, Série I de 27-11-2021, que altera as medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19. No entanto, a incerteza a respeito da evolução do vírus e da pandemia da doença COVID-19 e quanto à gravidade da variante Ómicron exigiu a adoção de medidas adicionais e o prolongamento de medidas que visam combater o agravamento da situação epidemiológica, ficando estas estipuladas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 2-A/2022, publicada no Diário da República n.º 5/2022, 1º Suplemento, Série I de 07-01-2022, e no Decreto-Lei n.º 6-A/2022, no Diário da República n.º 5/2022, Série I, de 07-01-2022.

Tendo como orientação os diplomas acima referidos, procede-se à atualização do Plano de Contingência, aplicável à Direção Regional de Cultura do Centro e Serviços Dependentes, que prevê ainda as medidas de prevenção constantes nas orientações da DGS - Direção Geral de Saúde e que tem como objetivo regular o funcionamento de todos os serviços.

O Plano de Contingência da DRCC é um documento dinâmico, em permanente atualização, sempre que justificável e em função da evolução da pandemia e orientações futuras do Governo. As medidas e metodologias deste documento aplicam-se a todos os trabalhadores e colaboradores da Direção Regional de Cultura do Centro e Serviços Dependentes.

Qualquer situação não prevista neste plano, deve ser abordada com o interlocutor designado para o efeito e com a Sra. Diretora Regional de Cultura.



#### 1. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE

A declaração da situação de calamidade visa reconhecer a necessidade de adotar medidas de caráter excecional destinadas a prevenir, reagir ou repor a normalidade das condições de vida pelos efeitos da ocorrência ou perigo de ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

A Lei de Bases da Proteção Civil define catástrofe como o acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional, o que se tem verificado com a pandemia COVID-19.

A situação de calamidade é um mecanismo legal, devendo a sua execução obediência à lei e à Constituição. A situação de calamidade permite medidas restritivas, mas o seu âmbito é menor que o do estado de emergência.

A situação de calamidade vigora até às 23:59 h do dia 20 de março de 2022.



### 2. CONDIÇÕES GERAIS PARA O CONTROLO DA SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA

A evolução da situação epidemiológica em Portugal exige a adoção imediata de medidas preventivas, de modo a tentar evitar o seu agravamento. Para atingir tal objetivo, foi determinada a adoção de um conjunto de medidas preventivas, excecionais e temporárias, de resposta à epidemia SARS-CoV-2 e à doença COVID-19, no âmbito da declaração de situação de calamidade, aplicáveis a todo o território nacional.

#### As medidas gerais em vigor são:

- Confinamento obrigatório para pessoas com COVID-19, infetadas com SARS-CoV-2 ou em vigilância ativa determinada por autoridade de saúde ou emitida por recurso a mecanismos automatizados;
- Obrigatoriedade de uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência em locais
  de trabalho sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de
  saúde se mostre impraticável; esta obrigação não é aplicável aos trabalhadores quando
  estejam a prestar o seu trabalho em gabinete, sala ou equivalente que não tenha outros
  ocupantes ou quando sejam utilizadas barreiras físicas impermeáveis de separação e
  proteção entre trabalhadores;
- Podem ser realizadas medições de temperatura corporal por meios não invasivos, no controlo de acesso ao local de trabalho, a serviços ou instituições públicas, a estabelecimentos educativos, de ensino e de formação profissional, a espaços comerciais, culturais ou desportivos, a meios de transporte, a estabelecimentos de saúde, a estabelecimentos prisionais ou a centros educativos, bem como em estruturas residenciais.

Sem prejuízo das regras especialmente previstas que lhes sejam aplicáveis, o funcionamento de atividades, estabelecimentos ou equipamentos está condicionado ao cumprimento de todas as orientações e instruções específicas definidas pela DGS para o respetivo setor de atividade ou de outras que lhes possam ser aplicáveis em função dos serviços que prestem.



#### 3. FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

No âmbito do estado de calamidade decretado, pretende-se que o funcionamento dos serviços se mantenha dentro da normalidade possível, acautelando as medidas determinadas no diploma que o regulamenta e as normas da DGS.

Os serviços de atendimento ao público continuarão a ser prestados preferencialmente através de atendimento por marcação prévia, garantindo o cumprimento de todas as medidas de segurança que se reconhecem necessárias à proteção da saúde de funcionários, suas famílias e dos visitantes. De forma preferencial e sempre que se mostre possível, o atendimento poderá ser feito telefonicamente ou por meios digitais.

Devem ser cumpridas as medidas de distanciamento, higiene das mãos e etiqueta respiratória, entre outras, recomendadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS) e demais medidas fornecidas por este documento, quer no atendimento ao público na sede, como no decurso das atividades profissionais, quer na atividade dos museus e monumentos afetos à DRCC.

#### 3.1 Circuito de comunicação

Para a operacionalização deste Plano de Contingência é criado um sistema de comunicação com o envolvimento de todos os trabalhadores e colaboradores da DRCC, devendo os trabalhadores estar em contacto permanente com o interlocutor do Plano de contingência designado e com as respetivas chefias diretas, que informarão ativa e permanentemente a Diretora Regional de Cultura sobre as necessidades de atuação.

Todos os trabalhadores e colaboradores serão informados sobre a atualização do plano de contingência e sobre toda a informação relevante de acordo com a cadeia de comunicação abaixo definida:





#### 3.2 Medidas Gerais de funcionamento

O objetivo deste Plano é fornecer orientações para o funcionamento dos serviços na sede da DRCC e Serviços Dependentes.

Será efetuada uma monitorização permanente, através do interlocutor designado e das chefias de cada serviço, e sempre que se considerar necessário serão reforçadas as medidas previstas. Os coordenadores dos serviços e equipamentos afetos devem informar continuamente as necessidades de cada local e qualquer situação anómala verificada durante este período de tempo.

Para assegurar a normalidade do funcionamento dos serviços serão tomadas as seguintes medidas gerais de proteção:

#### a) Equipamento de proteção individual (EPI)

- Foram distribuídos a todos os trabalhadores Equipamento de Proteção Individual (EPI), que permitem a proteção e a prevenção diária no local de trabalho, a saber, máscaras comunitárias e luvas, estando disponível em todos os serviços desinfetantes de mãos e outros considerados necessários;
- A máscara deverá ser usada em reuniões, internas ou externas, e demais ocasiões que considere necessário;
- Os trabalhadores devem utilizar os EPI quando estiverem em contacto com outras pessoas (salas partilhadas, corredores e outros locais dos serviços);



- O uso da máscara comunitária é obrigatório sempre que o trabalhador não esteja sozinho;
- Será disponibilizado um medidor de temperatura para quem pretender medir a sua própria temperatura, devendo o equipamento ser limpo e desinfetado sempre entre cada utilização;
- Todos os trabalhadores e colaboradores devem tomar as medidas de prevenção necessárias e usar os equipamentos de proteção individual distribuídos pelos serviços;
- Serão ainda fornecidas viseiras a cada serviço que poderão ser usadas pelos funcionários e colaboradores em contacto com o público (museus e monumentos) e deslocações de trabalho, se o colaborador assim entender; finda a utilização cabe a cada colaborador realizar a desinfeção da mesma.

#### b) Ocupação dos espaços e medidas de higienização e limpeza

- A sala de isolamento mantém-se ativa e disponível, devendo estar devidamente equipada conforme as orientações das autoridades de saúde;
- Os espaços de trabalho partilhados garantem, sempre que possível, um distanciamento de pelo menos 2 metros entre trabalhadores; nos casos em que tal seja inviável, serão instaladas divisórias de proteção;
- A afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar a regra de ocupação máxima indicativa de 0,08 pessoas por metro quadrado de área, o que equivale a duas pessoas por cada 25 metros quadrados;
- A DRCC dispõe de um *stock* de material de higiene e limpeza e equipamentos de proteção individual, que será gerido de acordo com as necessidades dos vários equipamentos;
- Os serviços de limpeza devem assegurar que os locais e postos de trabalho se encontram devidamente higienizados;
- As instalações serão desinfetadas no período da manhã, com principal relevância para as instalações sanitárias, puxadores e maçanetas das portas e corrimões; a mesma operação é repetida à hora de almoço, além da limpeza regular;



- Os trabalhadores deverão assumir como rotina de prevenção, a desinfeção do seu próprio posto de trabalho, teclados, monitores, telefone e outros equipamentos, com desinfetantes fornecidos pelo serviço, pelo menos uma vez por dia (à chegada) ou sempre que estes equipamentos sejam utilizados por outros;
- Os equipamentos de utilização coletiva (impressoras e afins) deverão ser desinfetados antes de cada nova utilização, pelo colaborador que tiver necessidade de os usar;
- Os utilizadores dos carros de serviço ficarão responsáveis pela desinfeção antes e após o uso (volante, tabliê, manípulos das portas e outras superfícies em que tenham que tocar, no interior ou exterior da viatura);
- Foram colocados painéis acrílicos de separação nos balcões de atendimento da receção da DRCC e dos serviços dependentes que deverão ser higienizados regularmente pelas equipas de atendimento (interior e exterior do painel de acrílico);
- Encontram-se colocados em todos os equipamentos os dispensadores automáticos, considerados necessários para a higienização/desinfeção das mãos. Recomenda-se que esta prática seja efetuada regularmente;
- Os terminais de pagamento automático (TPA), os equipamentos, objetos e superfícies de contacto público, os balcões e vitrines e locais de colocação de folhetos informativos suscetíveis de estarem em contacto físico com o público devem ser limpos e higienizados após cada utilização pelas equipas de vigilância e atendimento;
- As portas interiores do edifício devem estar abertas de forma a evitar um contacto regular com puxadores e de modo a favorecer a circulação de ar;
- Os elevadores devem ser utilizados só em casos prioritários e devem ser higienizados regularmente;
- Os locais destinados a efetuar refeições pelos trabalhadores devem ser limpos diariamente e desinfetados de acordo com a programação de limpeza prevista;



- Foram disponibilizadas soluções líquidas de base alcoólica, para os trabalhadores e utentes dos espaços, colocados nas entradas e saídas dos espaços, assim como no seu interior, em localizações adequadas para desinfeção de acordo com a organização de cada espaço.

#### c) Atendimento ao público

- Atendimento ao público presencial realiza-se preferencialmente por marcação prévia, devendo o número máximo de pessoas permitir respeitar as medidas de distanciamento social e o uso obrigatório máscara;
- O requerente deverá ser avisado aquando da marcação da reunião sobre a obrigatoriedade de usar máscara própria durante a reunião e durante a sua permanência dentro das instalações;
- Os públicos dos museus deverão usar obrigatoriamente máscara própria durante a sua permanência dentro das instalações; esta informação será veiculada publicamente através dos websites e redes sociais, não sendo admitida a entrada de visitantes sem máscara própria colocada;
- As deslocações em trabalho para a instrução, fiscalização ou desenvolvimento de qualquer processo da responsabilidade da DRCC deverão realizar-se acautelando todos os cuidados e normas necessários à contenção da propagação do vírus;
- A deslocação até ao local de trabalho deve ser efetuada com as devidas medidas de precaução aconselhadas pelas autoridades de saúde.

### d) Funcionamento durante o período excecional entre 26 de dezembro e 14 de janeiro de 2022

Para além de todas as medidas preconizadas neste documento, no período entre 26 de dezembro e 14 de janeiro:

- É obrigatório o recurso ao teletrabalho, sempre que as funções em causa o permitam e o trabalhador disponha de condições para as exercer;
- O regime de teletrabalho deverá ser adotado, como regra, para os trabalhadores cujas funções permitam esse regime, sem prejuízo de o funcionário ter de se deslocar ao seu local de trabalho



sempre que as funções ou tarefas adstritas o exijam, bastando que a sua presença no local de trabalho seja solicitada pela sua chefia direta;

- Os trabalhadores cujo conteúdo funcional não permita o regime de teletrabalho desempenharão as suas funções presencialmente, nomeadamente no que diz respeito aos serviços de atendimento ao público, motoristas, funcionamento dos museus e monumentos ou quaisquer outras funções não passíveis de desempenho através de regime de teletrabalho;
- Sempre que não se possa, pela natureza das funções, optar pelo teletrabalho, poderá adotarse um regime de teletrabalho parcial;
- As deslocações em trabalho deverão ser evitadas neste período, cingindo-se ao imprescindível para a instrução, fiscalização ou desenvolvimento de qualquer processo da responsabilidade da DRCC;
- Suspende-se a realização do registo biométrico para todos os trabalhadores, devendo a assiduidade ser registada digitalmente.



#### 3.3 Funcionamento dos Museus e Monumentos

Os museus e monumentos afetos à DRCC mantém-se abertos ao público, podendo encerrar em determinados períodos do dia para assegurar operações de limpeza e desinfeção.

Devem ser cumpridas as medidas de distanciamento, higiene das mãos e etiqueta respiratória, entre outras, recomendadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS) e demais medidas fornecidas por este documento.

Adicionalmente é necessário prever um conjunto adicional de medidas, a saber:

- As equipas dos museus deverão assegurar as condições de visitação adequadas para acolhimento de públicos;
- Cada diretor do equipamento cultural define o período máximo de visita, o qual deverá ser transmitido ao visitante antes da aquisição do bilhete;
- A afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar regra de ocupação máxima indicativa de 0,08 pessoas por metro quadrado de área, o que equivale a duas pessoas por cada 25 metros quadrados;
- A admissão de visitantes é realizada de forma livre ou por conjuntos de pessoas (dependendo da dimensão médias das salas do equipamento);
- Deverá ser assegurada vigilância à entrada das instalações sanitárias por forma a garantir que na respetiva utilização se mantém a lotação máxima por m2;
- Deverão ser divulgados os respetivos horários de funcionamento e as regras de ocupação de cada espaço (número máximo de visitantes por espaço e por hora) com a indicação expressa do uso obrigatório de máscaras para o público durante a sua permanência dentro das instalações e outras informações relevantes para o bom acolhimento de públicos, nomeadamente, no que concerne ao eventual agendamento de visitas guiadas (horários de realização e número máximo de participantes), a mesma informação deverá ser disponibilizada nos *websites* e redes sociais da DRCC e de cada serviço;



- Nos espaços exteriores deverão ser asseguradas as condições de acolhimento adequadas, com a limpeza de todos os acessos e a manutenção de jardins nos moldes habitualmente executados;
- Os espaços interiores deverão ser alvo de higienização e limpeza cuidada (espaços de acesso público e espaços de acesso condicionado) e rigorosa verificação das condições expositivas;
- Todos os equipamentos interativos (televisores, equipamentos informáticos e outros) deverão ser testados previamente devendo, contudo, evitar-se, se possível, que se encontrem ligados para minimizar o contacto do público com essas superfícies e para minimizar os pontos de concentração/foco dos visitantes, indicando claramente que o equipamento se encontra desligado por questões de segurança;
- Os objetos habitualmente disponíveis para toque devem ser suprimidos das exposições ou, não sendo possível, deve ser desaconselhada a sua utilização;
- Deverão ser criados circuitos formais de visita, preferencialmente de sentido único (limitando a visita a espaços exíguos e minimizando o cruzamento de visitantes em pontos de estrangulamento), através da colocação de barreiras ou fitas autocolantes (chão) de longa duração e de grande visibilidade;
- Sempre que possível, deverão ser eliminados ou reduzidos os pontos de estrangulamento de passagem, mediante eventual retirada de mobiliário/vitrines;
- Nos espaços de acolhimento ao público (receções e lojas) deverá ser sinalizado, com fitas autocolantes de longa duração, a distância mínima entre públicos;
- Nas áreas de serviços e de acesso condicionado aplicam-se as mesmas medidas gerais de segurança já mencionadas;
- Os vigilantes e rececionistas, em horário de atendimento ao público, devem usar obrigatoriamente a máscara e, facultativa e cumulativamente, a viseira;
- Todas as atividades culturais e pedagógicas previstas no âmbito da programação dos museus e monumentos será sujeita a análise prévia das medidas de segurança adequadas.



#### Relativamente à realização de eventos, deverão observar-se as seguintes regras:

- Os eventos que sejam realizados em interior, ao ar livre ou fora de recintos fixos, podem realizar-se de acordo com as orientações específicas da DGS desde que precedidos de avaliação de risco, pelas autoridades de saúde locais, para determinação da viabilidade e condições da sua realização;
- O acesso a eventos de qualquer natureza, bem como espetáculos, depende da apresentação, por parte de todos os participantes, de:
  - Certificado Digital COVID da UE admitido nos termos do Decreto-Lei n.º 54-A/2021, de 25 de junho;
  - Comprovativo de vacinação que ateste o esquema vacinal completo nos termos do n.º
     2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2021, de 25 de junho, há pelo menos 14 dias,
     com uma vacina contra a COVID-19 com autorização de introdução no mercado; ou
  - Comprovativo de realização laboratorial de teste com resultado negativo.
- A organização do evento tem o dever de solicitar e verificar o cumprimento do acima disposto;
- A responsabilidade pela realização de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2, bem como pelos respetivos encargos, é do participante no evento;
- As regras de acesso deverão ser clara e previamente comunicadas aos participantes e ser amplamente publicitadas nos meios de divulgação ao dispor.



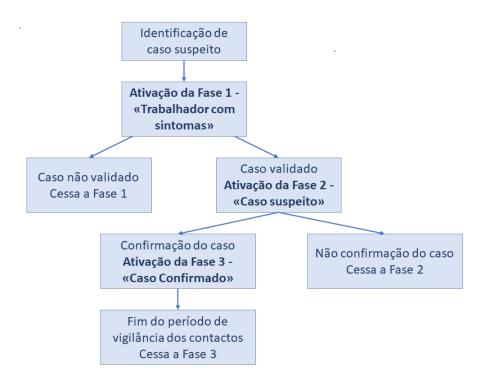
# 4. COMO ATUAR PERANTE A SUSPEIÇÃO/ IDENTIFICAÇÃO DE UM CASO CONTÁGIO NO LOCAL DE TRABALHO

No âmbito da infeção pelo novo Coronavírus (COVID-19), a presente orientação define os procedimentos a adotar em caso de identificação de um desses casos.

Por precaução está destinado, na sede da DRCC e nos serviços dependentes, um espaço para área de isolamento de um caso suspeito de coronavírus, preferencialmente próximo da entrada do edifício e de uma casa de banho, conforme as orientações da DGS, que permita o isolamento/separação entre o doente e as restantes pessoas no local.

De acordo com as condições em cada local, o doente em isolamento deverá, se possível, dispor de acesso a uma casa de banho para uso exclusivo, um *kit* de máscaras, luvas, água, alguns alimentos e mobiliário que permita estar confortável, enquanto aguarda encaminhamento.

Os procedimentos a adotar após a identificação de um ou mais casos suspeitos, seguem, em linhas gerais, o seguinte fluxograma:





## 4.1. Procedimento perante um caso suspeito – Fase 1 - «Trabalhador com sintomas»

O trabalhador que detete um caso suspeito de infeção por novo coronavírus (COVID-19)¹ deve:

- Reportar à sua chefia direta, preferencialmente por via telefónica, a situação de doença com possível ligação ao COVID-19;
- A chefia direta contacta, de imediato, o coordenador do Plano de Contingência e é acionada a
   Fase 1 "Trabalhador com Sintomas" do Plano de Contingência para a COVID-19;
- O caso suspeito deve dirigir-se para a área de isolamento prevista, evitando o contacto direto com outros trabalhadores;
- Caso o trabalhador com sintomas necessite de auxílio (ex. dificuldade de locomoção do trabalhador), a chefia direta assegura que seja prestada a assistência;
- Sempre que possível, o caso suspeito deve manter a distância de segurança mínima de 2 metros de outras pessoas;
- A(s) pessoa(s) que acompanha(m)/presta(m) assistência ao caso suspeito deve(m), antes de iniciar a assistência, colocar uma máscara cirúrgica e calçar luvas descartáveis, de forma adequada, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção quanto à lavagem e desinfeção das mãos;
- O trabalhador com sintomas deve usar de forma adequada uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio trabalhador. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada. Sempre que a máscara estiver húmida, ou degradada, o trabalhador deve substituí-la por outra;

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> É considerado trabalhador com sintomas ou caso suspeito de COVID-19 qualquer pessoa que apresente, pelo menos, um dos seguintes sintomas compatíveis com a COVID-19, independentemente do seu estado vacinal:

a. Tosse de novo, ou agravamento do padrão habitual;

b. Febre (temperatura ≥ 38.0°C) sem outra causa atribuível;

c. Dispneia / dificuldade respiratória, sem outra causa atribuível;

d. Anosmia (perda de olfato), ageusia (perda do paladar) ou disgeusia (alteração do paladar) de início súbito.



- O caso suspeito deverá ligar para o SNS 24 (808 24 24 24), para avaliação, podendo verificarse um de dois cenários:
  - Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19, o SNS 24 define os procedimentos adequados à situação clínica do trabalhador. O trabalhador informa a chefia sobre a não suspeição de COVID-19 e é cessada a ativação da Fase 1 do Plano de Contingência;
  - Caso se trate de caso suspeito de COVID-19, o SNS 24 presta informações quanto ao encaminhamento que o trabalhador deve seguir. O trabalhador informa a chefia de que foi validado enquanto caso suspeito. Ao regressar do trabalho para o domicílio não deve utilizar transportes públicos.
- Quando se confirma a suspeição de COVID-19 pelo SNS 24 é acionada a Fase 2 "Caso Suspeito" do Plano de Contingência para a COVID-19.

# 4.2. Procedimento perante um caso suspeito validado pelo SNS 24 – Fase 2 – «Caso suspeito»

O caso suspeito validado pelo SNS 24 é submetido a teste laboratorial para SARS-CoV-2 nos termos da Norma 019/2020 da DGS.

Serão adotados os seguintes procedimentos:

- Comunicação aos trabalhadores da ativação da Fase 2 "Caso Suspeito" do Plano de Contingência para a COVID-19;
- Interdição/restrição de acesso de outros trabalhadores à área de isolamento (exceto aos trabalhadores designados para prestar assistência) até ser devidamente limpa e desinfetada;
- Reforço da limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas.
   Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho ou local onde esteve o doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Confirmação da efetiva implementação das medidas de prevenção definidas no Plano de Contingência;



- O surgimento de outro trabalhador com sintomas (caso suspeito) na mesma altura não carece que se proceda a nova comunicação aos trabalhadores sobre a ativação da Fase 2 do Plano de Contingência, se esta Fase, à data, já estiver ativada;
- O caso suspeito validado pelo SNS 24 comunica ao Coordenador do Plano caso se confirme a infeção após análise laboratorial; é acionada a Fase 3 "Caso confirmado" do Plano de Contingência para a COVID-19.

#### 4.3. Procedimento perante um caso confirmado – Fase 3 – «Caso confirmado»

É acionada a Fase 3 "Caso Confirmado" do Plano de Contingência para a COVID-19 se o caso confirmado (trabalhador) tenha estado, no período de transmissibilidade, na empresa ou em contacto com trabalhador(es) da empresa, devendo ser adotados os seguintes procedimentos:

- Comunicação aos trabalhadores da ativação da Fase 3 "Caso confirmado" do Plano de Contingência para a COVID-19;
- Realizar/reforçar a limpeza e desinfeção das instalações em geral da empresa, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo caso confirmado. Deve ser dada especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho do caso confirmado e aos espaços comuns, nomeadamente instalações sanitárias, utilizados por este;
- Identificar os contactos do caso confirmado de COVID-19, nos termos da Norma 015/2020 da DGS<sup>2</sup>, sendo considerado um **contacto** uma pessoa que esteve exposta a um caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, dentro do período de transmissibilidade/infecciosidade, ou a material biológico infetado com SARS-CoV-2:
  - O período de transmissibilidade/infecciosidade para fins de rastreio de contactos estende-se, em casos sintomáticos, desde 48 horas antes da data de início de sintomas de COVID-19, até ao dia em que é estabelecido o fim do isolamento do caso confirmado, e em casos assintomáticos, desde 48 horas antes da data da colheita da amostra biológica para o teste laboratorial para SARS-CoV-2 até ao dia em que é estabelecido o fim do isolamento do caso confirmado, ou, quando for possível estabelecer uma ligação

-

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Atualizada a 05-01-2022.



epidemiológica, desde 48h após a exposição ao caso confirmado, até ao dia em que é estabelecido o fim do isolamento do caso;

- Para a implementação das medidas de saúde pública adequadas e proporcionadas, os contactos de caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2 / COVID-19 é privilegiada a identificação dos contactos de alto risco;
- São contactos de alto risco as pessoas que coabitam com o caso confirmado, exceto se apresentarem esquema vacinal primário completo com dose de reforço³, ou com história de infeção por SARS-CoV-2 / COVID-19 nos 180 dias subsequentes ao fim do isolamento ou residam ou trabalhem em estruturas Residenciais para Idosos (ERPI) e outras respostas similares dedicadas a pessoas idosas, comunidades terapêuticas e comunidades de inserção social, bem como os centros de acolhimento temporário e centros de alojamento de emergência, unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI);
- A identificação de contactos referidos no ponto anterior é preferencialmente realizada através do Formulário de Apoio ao Inquérito Epidemiológico (FAIE), preenchido e submetido pelo caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2 / COVID-19, e integrado na plataforma Trace COVID-19.
- Os contactos identificados nos termos dos pontos anteriores deverão contactar as autoridades de saúde para definição das medidas a seguir, que poderão passar pela realização de testes laboratoriais, vigilância ou isolamento profilático;
- Todos os contactos devem adotar as seguintes medidas durante 14 dias desde a data da última exposição:
  - Utilizar máscara cirúrgica, em qualquer circunstância, em espaços interiores e exteriores;
  - Manter-se contactável;
  - Automonitorizar e registar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19, bem como medir e registar a temperatura corporal, pelo menos uma vez por dia;
  - Contactar o SNS 24 se surgirem sinais e/ou sintomas compatíveis com COVID-19.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Nos termos da Norma 002/2021 da DGS.



- Os contactos de baixo risco devem limitar as interações com outras pessoas, reduzindo as suas deslocações ao indispensável (por exemplo: trabalho, escola, casa, etc.), e evitar o contacto com pessoas com condições associados a maior risco de desenvolvimento de COVID-19 grave;
- O surgimento de um novo caso confirmado na empresa e na mesma altura não carece que o empregador proceda a nova comunicação aos trabalhadores sobre a ativação da Fase 3 do Plano de Contingência, se esta Fase, à data, já estiver ativada;
- Em situações de surto ou *cluster*:
  - Deverá ser enviada à Autoridade de Saúde da área geográfica do estabelecimento uma lista indicativa<sup>4</sup> dos trabalhadores que têm uma elevada suspeição de serem contactos, especificando o tipo de exposição, nos termos da Norma 015/2020 da DGS;
  - Todos os trabalhadores identificados como contactos (de alto e/ou baixo risco) devem realizar teste laboratorial para deteção de SARS-CoV-2, nos termos da Norma 019/2020 da DGS, sob coordenação da Autoridade de Saúde.
- É cessada a ativação da Fase 3 do Plano de Contingência para COVID-19 quando termina o período de vigilância dos contactos determinados pela Autoridade de Saúde da área geográfica do estabelecimento e nenhum trabalhador apresenta sintomas compatíveis com COVID-19.



<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Anexo III da Orientação n.º006/2020, atualizada a 29-11-2021



Recomenda-se a todos os trabalhadores que se encontram em casa, em teletrabalho ou por outras razões, que sigam todas as indicações das autoridades de saúde de forma a privilegiar o isolamento social.

Aconselha-se também a visualização da página eletrónica da DGS, onde está atualizada em permanência - <a href="https://covid19.min-saude.pt/">https://covid19.min-saude.pt/</a>

Coimbra, 09 de janeiro de 2022